



RELATÓRIO IMI

Número: 2181

Formulário: PQ Notification - Midwives

Versão: 1

Notificação

	Profissão: Parteira
--	---------------------

Resumo da notificação

País notificador	Bélgica
Título de formação	(nl) text (fr) text (de) text
Tradução não oficial para inglês do título	
Organismo que emite o título	(nl) text (fr) text (de) text
Tradução não oficial para inglês do nome do organismo	
Data de referência	10/11/2014
Título profissional	(en) text
Tipo de notificação	A. Novo título/título de formação/certificado/programa de formação
Tipo exato de notificação	A 4. Novo programa de formação

Referência jurídica

As disposições nacionais notificadas estão publicadas na Internet?	Sim
Endereço URL	http://ec.europa.eu/imi-net
Informações adicionais sobre as disposições nacionais (incluindo outros endereços URL, se for caso disso)	

Requisitos de formação

Ano letivo de referência	2001/2002
Tipo de formação de parteira, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º	Via I: Formação específica de parteira, a tempo inteiro, com a duração mínima de três anos de estudos teóricos e práticos que compreenda, pelo menos, o programa constante do ponto 5.5.1 do Anexo V
Duração total da formação (em anos)	5.0
Número total de créditos ECTS	
Número total de horas de formação	1000.0
Duração do ensino teórico (em horas de formação)	500.0
Duração do ensino clínico (em horas de formação)	500.0
	Cumprimento das condições de acesso à formação
Duração total da formação escolar geral (em anos)	5.0
A formação a tempo parcial é autorizada?	Não

Informações pormenorizadas sobre o programa de formação

Indicação das disposições nacionais relevantes relativas ao programa de formação e às matérias tratadas	
	Faculte informações adicionais sobre as matérias enumeradas no ponto 5.5.1. do Anexo V da Diretiva 2005/36/CE.
A formação inclui todas as disciplinas de ensino teórico e prático das disciplinas de base enumeradas no anexo?	Sim
A formação inclui todas as disciplinas de ensino teórico e prático das disciplinas específicas das atividades de parteira enumeradas no anexo?	Sim
A formação inclui todas as disciplinas de ensino prático e ensino clínico supervisionado referidas no anexo?	Sim

Conhecimentos e competências

	Explique de que forma é garantido que o profissional adquira os conhecimentos e as competências enumerados no n.º 3 do artigo 40.º.
Conhecimentos pormenorizados das ciências em que assentam as atividades de parteira, nomeadamente obstetrícia e ginecologia	(en) text
Conhecimentos adequados da deontologia e da legislação relevante para o exercício da profissão	(en) text
Conhecimentos adequados dos conhecimentos médicos gerais (funções biológicas, anatomia e fisiologia) e da farmacologia no domínio da obstetrícia e dos recém-nascidos, bem como conhecimentos da relação entre o estado de saúde e o ambiente físico e social do ser humano e do seu comportamento	(en) text
Experiência clínica adequada obtida em estabelecimentos aprovados, que permita que a parteira, de forma independente e sob a sua própria responsabilidade, na medida necessária e excluindo as situações patológicas, dispense cuidados pré-natais, assista ao parto e às respetivas consequências em estabelecimentos aprovados, e supervisione o trabalho de parto e o parto, os cuidados pós-parto e a reanimação neonatal até à chegada do médico	(en) text
Compreensão adequada da formação do pessoal de saúde e experiência de colaboração com este pessoal	(en) text

Atividades profissionais

	Explique de que forma o profissional pode ficar habilitado para o acesso e o exercício das atividades enumerados no n.º 2 do artigo 42.º da Diretiva 2005/36/CE.
Informar e aconselhar corretamente em matéria de planeamento familiar	(en) text
Diagnosticar a gravidez, vigiar a gravidez normal; efetuar os exames necessários à vigilância da evolução da gravidez normal	(en) text
Prescrever ou aconselhar os exames necessários ao diagnóstico mais precoce possível da gravidez de risco;	(en) text
Estabelecer programas de preparação para a paternidade e de preparação completa para o parto, incluindo o aconselhamento em matéria de higiene e de alimentação	(en) text
Assistir a parturiente durante o trabalho de parto e vigiar o estado do feto in utero pelos meios clínicos e técnicos apropriados	(en) text

Fazer o parto normal quando se trate de apresentação de cabeça incluindo, se for necessário, a episiotomia, e, em caso de urgência, do parto em caso de apresentação pélvica	(en) text
Detetar na mãe ou no filho sinais reveladores de anomalias que exijam a intervenção de um médico e auxiliar este último em caso de intervenção; tomar as medidas de urgência que se imponham na ausência do médico, designadamente a extração manual da placenta, eventualmente seguida de revisão uterina manual	(en) text
Examinar e assistir o recém-nascido; tomar todas as iniciativas que se imponham em caso de necessidade e praticar, se for caso disso, a reanimação imediata	(en) text
Cuidar da parturiente, vigiar o puerpério e dar todos os conselhos necessários para tratar do recém-nascido, garantindo-lhe as melhores condições de evolução	(en) text
Executar os tratamentos prescritos pelo médico	(en) text
Redigir os relatórios necessários	(en) text

Dados de gestão

Formulário	PQ Notification - Midwives
Tipo de gestão	Notification Driven
Número	2181
Estatuto	Projeto
Versão	1
Última atualização	11/11/2014 11:20

Entidade iniciadora

Nome da entidade	TEST AUTHORITY - BE TEST AUTHORITY - BE TEST AUTHORITY - BE
Título informal da entidade	TEST AUTHORITY - BE
País	Bélgica
Endereço	Rue Joseph 11 1000 Bruxelles
Telefone	+32 00 00 00 00
Fax	
Endereço eletrónico	mail@BEtest1.eu